



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

MANIFESTAÇÃO

(NÃO ELABORAÇÃO DE ETP)

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar alternativas disponíveis no mercado e fundamentar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Entretanto, no presente caso, trata-se de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei, caracterizada pela inviabilidade de competição em razão da existência de credenciamento prévio.

Nessa hipótese, a realização de ETP mostra-se materialmente prejudicada e desnecessária uma vez que a sua finalidade não se aplica ao caso concreto de inexigibilidade por meio de credenciamento prévio, sendo os elementos essenciais à contratação devidamente contemplados em outros documentos do processo.

Esta decisão encontra amparo no inciso I §1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 345/2023.

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2026.

BRUNO CARDOSO PORTELA
Subsecretário Administrativo – SEMDEST

DE ACORDO.

ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito – SEMDEST



MANIFESTO DE
ASSINATURAS

